



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 6 de janeiro de 2022.

VETO Nº 001/2022
Processo nº 32.295/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem o inciso V, do artigo 61, e § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 207/2021, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 270/2021, que *institui a "Semana do Empreendedorismo" no Município de Sorocaba e dá outras providências*.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Parcial deve-se por razões constitucionais.

A previsão da norma importa em inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação dos Poderes. O texto do artigo 3º, ao dispor sobre a organização do Executivo, impondo-lhe a obrigação de criar uma semana de eventos, determinando a execução de várias atividades pela Administração do Município, o Legislativo acabou por invadir esfera reservada àquele Poder para a prática de atos de gestão e organização administrativa, violando, assim, a separação de Poderes prevista constitucionalmente.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto é inconstitucional no ponto em questão.

Destarte, por essas razões **jurídicas**, decidimos **vetar o art. 3º** do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 001/2022 - Aut. 207/2021 e PL 270/2021.